

CONTRATO DE Nº 017/2024
PROCESSO DE Nº 037/2024

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Weber Seragini, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Claro S.A., inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP, representada neste ato por Carlos Fernando Meira Filho e por Sidney Faria Hypolito, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de linhas telefônicas pós-pagas e aquisição de equipamentos, com manutenção dos números atuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Obedecer às condições do Edital de Pregão Eletrônico 015/2024 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 – Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **Termo de Referência 024/2024**, bem como na **Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA no certame, que integram este documento contratual independente de transcrição.

2.4 – Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.

2.5 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(es) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

2.8. Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em:

<https://ipresb.barueri.sp.gov.br>

2.8.1. Concordar com as regras contidas no Código de Ética e assumir o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.

2.8.2. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.

2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2 – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 – Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

3.4 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

3.5 – Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

4.2. Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

4.3. Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 – Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

5.1.1 – Os equipamentos e serviços deverão ser disponibilizados conforme os prazos previstos no item 5 do Termo de Referência 024/2024.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

5.3 – Após o período de 24 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 5.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE.

5.4 – Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

5.5. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

5.6. Na hipótese prevista no item 2.9, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme valores constantes da Proposta Comercial e apresentados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
I	Pacote de serviços SMP	R\$ 152,00	R\$ 3.648,00
II	Aparelhos telefônicos celulares	-----	R\$ 1.800,00

6.1.1 – O pagamento referente ao item I será realizado em parcelas mensais.

6.1.2 – O pagamento referente ao item II será realizado em parcela única, concomitantemente ao pagamento da primeira parcela referente ao item I.

6.2 – Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2024, codificada sob as rubricas nº

04.01.01.09.272.0100.2100.4.4.90.52.06 e 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.40.24, e de dotações orçamentárias específicas codificadas para os exercícios de 2025 e 2026.

7.2 – O pagamento será efetuado através de cobrança bancária, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

7.3 – O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

7.4 – Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.5 – O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que	5	Por ocorrência

	eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários		
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VI	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.2 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

8.3 – As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

8.4 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

8.5 – As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

8.6 – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

8.7 – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 – As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.9 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.10 – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este Contrato é firmado com fundamento no **Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela qual se regerá.

9.2 – As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 9 de outubro de 2024.

WEBER
SERAGINI
Assinado de forma
digital por WEBER
SERAGINI
Dados: 2024.10.11
08:33:23 -03'00'

WEBER SERAGINI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**
Data: 10/10/2024 16:47:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **SIDNEY FARIA HYPOLITO**
Data: 10/10/2024 12:26:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIDNEY FARIA HYPOLITO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL DAVID MLOT PINHEIRO**
Data: 11/10/2024 08:48:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Daniel David Mlot Pinheiro

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO IVO SIQUEIRA CEZARIO**
Data: 11/10/2024 09:58:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Pedro Ivo Siqueira Cezario